

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Jerônimo Siqueira Tybusch; Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-604-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

A presente obra reúne estudos que refletem a complexidade e a transversalidade dos desafios ambientais contemporâneos, evidenciando que a proteção do meio ambiente exige respostas jurídicas capazes de articular dimensões ecológicas, sociais, econômicas, tecnológicas e institucionais. Em um cenário marcado pela intensificação das mudanças climáticas, pela emergência de novos riscos socioambientais e pela transformação dos modelos produtivos, os capítulos apresentados analisam diferentes interfaces do Direito Ambiental, destacando a necessidade de fortalecimento da governança ambiental, da justiça climática e dos instrumentos jurídicos voltados à sustentabilidade. As pesquisas dialogam com temas centrais da agenda ambiental global, como políticas públicas climáticas, proteção dos direitos humanos, preservação da biodiversidade, transição energética, economia de baixo carbono e concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Intitulada “DIREITO E SUSTENTABILIDADE III”, organizada pelos professores Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria; Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Ana Flávia Costa Eccard - Centro Universitário Unifacvest, e sob diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, os autores enfrentam desafios que revelam a constante evolução do Direito Ambiental diante das novas configurações da sociedade contemporânea. As reflexões propostas mostram a importância de superar modelos tradicionais de proteção ambiental, incorporando abordagens baseadas na participação social, na inovação responsável, na cooperação internacional, na responsabilidade empresarial e na valorização dos saberes plurais. Ao reunir análises sobre

Processo de Formação da Agenda Ambiental”, analisa os desafios da consolidação da agenda climática brasileira diante da intensificação da crise ambiental e dos eventos climáticos extremos. A autora evidencia os entraves institucionais, políticos e orçamentários que dificultam a efetividade das políticas de mitigação e adaptação, contribuindo para a reflexão sobre o fortalecimento da governança ambiental e da atuação estatal frente às mudanças climáticas.

Na interface entre direitos humanos, justiça socioambiental e proteção das comunidades tradicionais, Natália de Andrade Fernandes Neri, Aline Elvis Amorim Moura e Marcella Eduarda Leão Dias Pinheiro, no capítulo “O Caso dos Quilombolas de Alcântara vs. Brasil: Reflexões sobre a Efetivação dos Direitos Socioambientais pela Jurisprudência da CtIDH”, analisam a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando a proteção dos direitos territoriais, culturais e socioambientais das comunidades quilombolas. As autoras ressaltam a importância da consulta prévia, da propriedade coletiva e da jurisprudência internacional como instrumentos de fortalecimento dos direitos humanos e da justiça ambiental.

Sob uma perspectiva de renovação dos fundamentos éticos do Direito Ambiental, Juliane Machado Smith, no capítulo “Os Paradigmas Antropocêntrico e Biocêntrico: Análise das Conexões com o Direito Fraternal no Contexto do Rio Grande do Sul”, propõe uma reflexão sobre a transição do paradigma antropocêntrico para uma abordagem biocêntrica das relações jurídicas. A autora aproxima essa perspectiva dos pressupostos do Direito Fraternal, evidenciando a solidariedade, o cuidado e o bem comum como fundamentos para uma proteção mais ampla da vida e da natureza.

No campo da inovação tecnológica e da regulação ambiental, Benedito Fonseca e Souza Adeodato, Letícia Monteiro Ripper e Maria Eduarda Costa Santos de Souza Thiago, no capítulo “Regulação da Inteligência Artificial: Políticas Públicas para a Inovação Tecnológica Sustentável”, investigam os desafios e as potencialidades da inteligência

demonstra como a REURB contribui para a inclusão social, a segurança jurídica e a implementação dos objetivos da Agenda 2030, reforçando a importância das políticas fundiárias na construção de cidades mais resilientes e ambientalmente sustentáveis.

No contexto da transição energética e da tutela ambiental, Inde Stefania Girardi Rossato e Joel Frighetto, no capítulo “Procedimentos e Desafios Jurídicos do Licenciamento Ambiental em Empreendimentos de Energia Eólica Offshore”, analisam os principais desafios jurídicos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos marítimos no Brasil. Os autores evidenciam a complexidade dos impactos sobre os ecossistemas marinhos, a necessidade de maior coordenação institucional e a importância de critérios técnicos consistentes para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade no desenvolvimento das energias renováveis.

Na interface entre Direito Espacial, sustentabilidade global e governança ambiental internacional, Alberto de Moraes Papaléo Paes, André Antônio Lima Lopes e Lorena Filgueira da Cruz, no capítulo “O Paradoxo da Sustentabilidade Espacial e a Agenda 2030: Inovação Tecnológica, Detritos Orbitais e Desafios Jurídicos”, analisam os impactos da expansão das atividades espaciais e do crescimento dos detritos orbitais sobre a sustentabilidade do espaço exterior. Os autores evidenciam os limites da regulação jurídica atual diante dos novos desafios tecnológicos e ambientais, destacando a necessidade de fortalecimento da cooperação internacional, da governança espacial e de mecanismos preventivos capazes de conciliar inovação tecnológica, exploração espacial responsável e proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

Sob a perspectiva da tributação ambiental e do constitucionalismo ecológico, Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes e Tainah Fernandes Pereira, no capítulo “O Imposto Seletivo da Emenda Constitucional n. 132/2023 e o Princípio do Poluidor-Pagador: Extrafiscalidade Ambiental e Dever Fundamental de Proteção do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado”, analisam o Imposto Seletivo como instrumento de

Corporativa: Perspectivas sobre Sustentabilidade e a Transição para o Lucro com Propósito no Século XXI”, analisam a incorporação dos direitos humanos como fundamento de uma gestão empresarial ética, sustentável e orientada por propósito. Os autores demonstram que a adoção de práticas de humanização corporativa, aliadas aos parâmetros ESG, às normas ISO e aos princípios internacionais de proteção dos direitos humanos, fortalece a governança consciente e transforma a responsabilidade socioambiental em um diferencial estratégico para a geração de valor, conciliando desenvolvimento econômico, dignidade humana e sustentabilidade.

Sob uma perspectiva crítica decolonial e latino-americana, César Augusto Soares da Costa, Luis Felipe Triana Jiménez e Sol Cecilia Garcés Ramírez, no capítulo “Expropriação Territorial, Capitalismo e os ‘Sem Direitos’: As Lutas Sociais na América Latina/Abya Yala”, analisam as relações entre expropriação territorial, colonialidade e crise socioambiental a partir da categoria dos “sem direitos”. Os autores evidenciam como os processos históricos de dominação afetam povos originários, comunidades tradicionais e grupos marginalizados, defendendo que as lutas socioambientais constituem projetos políticos emancipatórios voltados à construção de alternativas baseadas na justiça social, na pluralidade de saberes e em novas formas de relação entre sociedade e natureza.

No contexto da judicialização da política climática e do constitucionalismo ambiental, Jéssica Campos Savi e Helena Schuelter Borguesan, no capítulo “Judicialização da Política Climática e Supremo Tribunal Federal: Uma Análise da ADPF 708”, analisam o papel do Supremo Tribunal Federal na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do julgamento da ADPF 708. As autoras evidenciam que o reconhecimento da omissão estatal na operacionalização do Fundo Clima representa um marco da governança climática brasileira, reafirmando a força normativa da Constituição e o dever jurídico do Estado de implementar políticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, em equilíbrio com os princípios da separação dos Poderes e da proteção dos direitos fundamentais.

de licenciamento ambiental, o fortalecimento da participação social e a adoção de parâmetros normativos capazes de compatibilizar o desenvolvimento das energias renováveis com a tutela dos direitos fundamentais, da segurança jurídica e da justiça socioambiental.

Na interface entre transformação digital e governança dos recursos hídricos, Julia Maria Araujo Queiroz e Lara Iris Rocha da Silva, no capítulo “Data Centers como Novos Concorrentes pelo Uso da Água: O Caso de Caucaia–CE e os Desafios Regulatórios no Semiárido Brasileiro”, analisam os impactos da instalação de data centers sobre a gestão das águas em regiões marcadas pela escassez hídrica. A partir do estudo de caso de Caucaia, no Ceará, as autoras evidenciam as limitações dos instrumentos jurídicos de gestão e licenciamento ambiental diante das novas demandas da economia digital, destacando a necessidade de aperfeiçoamento da governança hídrica, da transparência, da participação social e dos mecanismos regulatórios para compatibilizar inovação tecnológica, segurança hídrica e sustentabilidade.

No contexto da governança climática e da regulação dos mercados ambientais, Bruno Badan Martins, no capítulo “Créditos de Carbono na Aviação Civil Brasileira: Restrições de Acesso e Questões de Compliance como Desafios à Estruturação de um Mercado Sustentável”, analisa os desafios jurídicos, regulatórios e de compliance relacionados à utilização de créditos de carbono no setor da aviação civil. O autor evidencia como questões de rastreabilidade, certificação, governança e prevenção ao greenwashing influenciam a credibilidade dos mecanismos de compensação de emissões, defendendo o fortalecimento de instrumentos regulatórios e institucionais capazes de assegurar transparência, integridade e segurança jurídica na consolidação de um mercado de carbono confiável e alinhado aos padrões internacionais de sustentabilidade.

No contexto da gestão sustentável de resíduos sólidos na Amazônia, Hilzemara de Oliveira Alcântara e Adriano Fernandes Ferreira, no capítulo “A Crise dos Resíduos Sólidos Urbanos e os Desafios para uma Gestão Sustentável: O Caso de Tefé (AM)”, analisam os desafios

Na convergência entre governança climática, transformação digital e mercado de carbono, Ervin Hanke Neto, Matheus Dezen De Cecco e Carlos Renato Cunha, no capítulo “Regulação Jurídica do MRV Digital no Mercado de Carbono Brasileiro: Desafios Tecnológicos para a Implementação do Artigo 6 do Acordo de Paris”, analisam os desafios jurídicos e tecnológicos relacionados ao monitoramento, relato e verificação digital de emissões (MRV digital) no contexto do mercado de carbono brasileiro. Os autores destacam a importância de sistemas confiáveis de governança de dados, transparência e rastreabilidade para assegurar a integridade dos créditos de carbono e a compatibilidade do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões com os mecanismos cooperativos previstos no artigo 6 do Acordo de Paris, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e da efetividade das políticas climáticas.

Junho/2026

Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Ana Flávia Costa Eccard - Centro Universitário Unifacvest

EXPROPRIAÇÃO TERRITORIAL, CAPITALISMO E OS "SEM DIREITOS": AS LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA/ABYA YALA

LAND EXPROPRIATION, CAPITALISM, AND THE "RIGHTELESS": SOCIAL STRUGGLES IN LATIN AMERICA/ABYA AYALA

César Augusto Soares da Costa ¹

Luis Felipe Triana Jiménez ²

Sol Cecilia Garcés Ramírez ³

Resumo

Este artigo apresenta uma análise da categoria “sem direitos”, relacionando-a às lutas sociais e territoriais na América Latina/Abya Yala diante da crise socioambiental contemporânea. Com base a partir da pesquisa bibliográfica de autores latino-americanos, analisa-se como o sistema-mundo colonial-moderno, sob a lógica capitalista e neocolonial, tem historicamente sustentado processos de expropriação territorial, epistêmica e existencial que afetam especialmente os povos originários, as comunidades tradicionais e os setores marginalizados. Argumenta-se que essas lutas não são meras reações setoriais, mas projetos políticos emancipatórios que resistem à racionalidade instrumental do capitalismo, reivindicando outras formas de viver, conhecer e se relacionar com a natureza. A partir dessa perspectiva, a categoria “sem direitos” nos permite entender as lutas por justiça social e ambiental como um compromisso ético e político com horizontes civilizacionais alternativos, a partir da periferia do Sul global. Para dar seguimento a estas reflexões, organizamos o argumento em três seções: a primeira desenvolve a categoria de “sem direitos” a partir da filosofia política de Dussel e sua relação com as lutas socioambientais; a segunda se concentra nos processos de expropriação territorial na América Latina/Abya Yala como uma expressão concreta dessa exclusão estrutural; e a terceira seção oferece algumas considerações finais sobre os desafios e horizontes a partir das margens do sistema, propostos pela justiça social e ambiental.

Palavras-chave: “sem direitos”, Lutas sociais, Colonialidade, Expropriação territorial, Abya yala

historically sustained processes of territorial, epistemic, and existential expropriation that particularly affect indigenous peoples, traditional communities, and marginalized sectors. It is argued that these struggles are not mere sectoral reactions, but emancipatory political projects that resist the instrumental rationality of capitalism, advocating for other ways of living, knowing, and relating to nature. From this perspective, the category “without rights” allows us to understand the struggles for social and environmental justice as an ethical and political commitment to alternative civilizational horizons, emerging from the periphery of the Global South. To further these reflections, we have organized the argument into three sections: the first explores the category of “the rightless” based on Dussel’s political philosophy and its relationship to socio-environmental struggles; the second focuses on processes of territorial expropriation in Latin America/Abya Yala as a concrete expression of this structural exclusion; and the third section offers some final considerations on the challenges and horizons from the margins of the system, as proposed by social and environmental justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: “without rights”, Social struggles, Coloniality, Territorial expropriation, Abya yala

1 INTRODUÇÃO

A crise ambiental contemporânea suscita múltiplos conflitos e discussões na América Latina (AL), pois em particular, a questão ambiental tem provocado vasta quantidade de desacordos, confrontos e debates, associados a disputas sociais, econômicas, culturais e históricas, cujas saídas ainda se vislumbram como distantes.

Para responder tais elementos, o presente artigo realizado a partir da pesquisa bibliográfica, oferece uma reflexão acerca do conceito de “sem direitos”, desenvolvida no marco filosófico da Ética da Libertação de Enrique Dussel (2016; 2015; 2000; 1994). A partir de sua caracterização do sistema-mundo moderno-colonial, busca-se compreender as lutas sociais e territoriais dos povos originários, das comunidades tradicionais e dos setores historicamente oprimidos da América Latina — ou Abya Yala —, especificamente em sua relação com a grave crise ambiental que nosso continente enfrenta.

Em sua proposta de uma filosofia política crítica, Dussel (2000) condena a forma como o mito da modernidade, sob a narrativa da instauração de um projeto emancipatório e universal, encobre uma violência estrutural e sistemática contra os povos que habitavam o continente antes da invasão europeia e, posteriormente, contra todas as pessoas e grupos situados fora do hegemônico, do masculino e do ocidental. Assim, os chamados “sem direitos” representam não apenas os excluídos da legalidade estatal, mas também aqueles cuja mera existência é negada pela lógica da colonialidade do poder, do conhecimento e do ser.

A categoria dos “sem direitos” permite formular uma crítica à modernidade capitalista a partir da perspectiva da experiência dos oprimidos. Dussel identifica neles e a outros como uma “Exterioridade” ao sistema, cuja demanda por justiça não é satisfeita dentro dos parâmetros da mediação institucional tradicional das lutas sociais, pelo que se requer uma Ética da Libertação que reconheça sua dignidade negada e seu direito a uma existência plena (Dussel, 2000).

A partir dessa perspectiva, analisa-se como as lutas territoriais e ambientais dos “sem direitos” constituem uma rica fonte para repensar a política a partir do Sul global. Seguindo os passos de Dussel e de outros pensadores, afirma-se que essas lutas, mais do que interesses setoriais, são verdadeiros projetos políticos emancipatórios, que se opõem à racionalidade instrumental do capitalismo, projetando uma alternativa civilizacional própria, que chamamos de transmodernidade. Para o pensador argentino:

Assim, o conceito estrito de “transmoderno” aponta para essa novidade radical que significa o surgimento – como se do nada – da exterioridade, da alteridade, do sempre distinto, de culturas universais em desenvolvimento, que assumem os desafios da

Modernidade e, até mesmo, da pós-modernidade euro-americana, mas que respondem a partir de outro lugar, outro local (Dussel, 2002), a partir de sua própria experiência cultural, diferente da euro-americana, portanto capaz de responder com soluções completamente impossíveis para a cultura moderna única. Uma futura cultura transmoderna, que assume os momentos positivos da Modernidade (mas avaliados com critérios diferentes a partir de outras culturas antigas), terá uma rica pluriversalidade e será fruto de um autêntico diálogo intercultural, que deverá levar claramente em conta as assimetrias existentes (Dussel, 2016, p. 63).

Para isso, a partir de uma abordagem teórico-interpretativa, este texto é o resultado de uma revisão bibliográfica de algumas obras de Enrique Dussel (2016; 2015; 2000; 1994), associadas ao pensamento político da libertação, especificamente daquelas obras em que o autor reflete sobre o problema dos “sem direitos”. E, de forma complementar, incorpora-se contribuições de teóricos latino-americanos que aprofundaram a crítica ao sistema-mundo moderno-colonial, no contexto das lutas socioambientais no sul do mundo. Assim, a perspectiva destas lutas latino-americanas se dirige à libertação humana, cuja análise crítica contra as expropriações sociais reafirma uma práxis teórica e política potencializada pelas estratégias organizativas populares a um projeto coletivo de classe democrático e anticapitalista.

Compreender a sua relevância e seu diálogo com a questão da sustentabilidade através dos povos que compõem o nosso continente é uma tarefa imprescindível para quem reflete um horizonte crítico. Significa que, frente o jogo de forças do processo político, que produz o embate entre classes dominantes e classes populares, manutenção dos interesses das classes dominantes ou redemocratização do acesso aos direitos, surgirão novos contextos que exigirão um contexto de novas lutas da vida em sociedade.

Temos em conta que todas as atrocidades cometidas geraram vítimas (indígenas, negros, povos tradicionais, mulheres, trabalhadores) que ainda hoje determinam o ethos latino-americano, como os recentes casos de massacres e expropriações de povos indígenas, negros, comunidades tradicionais e camponeses, e o aumento dos conflitos ambientais decorrentes do modelo de desenvolvimento econômico, cujas consequências foram agravadas pelo processo histórico colonial concretizado na América Latina (AL) (Costa, 2021). Sendo assim, consideramos que uma das consequências da atual inflexão extrativista tem sido a explosão dos conflitos ambientais, visíveis na dinamização das lutas pela terra, da mão dos movimentos sociais indígenas e camponeses, assim como no aparecimento de novas formas de mobilização e participação cidadã centradas na defesa dos bens naturais.

Loureiro entende que:

É nesse momento que a relevância da categoria conflito ambiental para os movimentos sociais se explicita. Esta qualifica e integra a ação organizada em defesa de justiça social e do direito à vida emancipada, saudável e sustentável, uma vez que trata das relações estabelecidas nos processos antagônicos de interesses entre agentes

que disputam recursos naturais e buscam legitimar seus modos de vida (Loureiro, 2012, p. 51).

O artigo está organizado em três seções: a primeira desenvolve a categoria de “sem direitos” a partir da filosofia política de Dussel e sua relação com as lutas socioambientais; a segunda se concentra nos processos de expropriação territorial na América Latina/Abya Yala como uma expressão concreta dessa exclusão estrutural; e a terceira seção oferece algumas considerações finais sobre os desafios e horizontes a partir das margens do sistema, propostos pela justiça social e ambiental.

As lutas sociais dos “sem direitos”

Antes de tudo, convém apontar que sistema extrativo exportador que se expandiu na AL, baseado nos grandes empreendimentos, fortalece estratégias de controle dos territórios e de acumulação por espoliação (Harvey, 2003). Dessa forma, a escala de produção, consumo e métodos, tal como o uso e desperdício dos próprios minérios, água e energia assinalam as “desigualdades ambientais” (Acselrad, 2012) e as contradições dos projetos de mineração.

Nesse limiar de vinculação global que os diferentes governos latino-americanos sejam progressistas, de esquerda, de direita ou de inspiração neoliberal compartilham em nome do *Consenso dos commodities*, a mineração metálica a céu aberto se tem convertido em uma sorte de figura extrema, um símbolo do extrativismo predatório, ao sintetizar um conjunto de fatos particulares diretamente negativos para a vida das populações e o futuro de nossos países. (Svampa, 2012).

Consequentemente, as implicações ambientais e territoriais nas comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhas, impactam, de forma direta, os trabalhadores latino-americanos, além da apropriação privada dos bens comuns e interferindo na organização fundiária ou expropriando terras e espaços da existência coletiva (Harvey, 2003). Assim, concordamos com Petras (2014), pois para ele, a hegemonia do “capitalismo extrativo” evidencia o processo ampliado da produção e exportação de commodities pelo Brasil e demais países da AL, na primeira década do século XXI.

Gudynas (2012), postula que o neoextrativismo é um modelo de desenvolvimento baseado no crescimento econômico e na apropriação de recursos naturais, em redes produtivas pouco diversificadas numa inserção internacional subordinada. Dessa forma, o Estado

gerenciado por frações das classes dominantes que se beneficiam desse padrão de acumulação, tem um papel ativo, buscando legitimação por meio da apropriação e redistribuição de parte da renda gerada.

Como observado, a partir da Ética da Libertação, Enrique Dussel (2000) oferece uma leitura crítica do sistema-mundo moderno-colonial, que coloca no centro os sujeitos historicamente excluídos: os “sem direitos”. Essa categoria não se refere apenas a uma carência jurídica, mas a uma negação estrutural de certos grupos, como consequência direta de uma ordem sociocultural e política, fundada e instaurada com a invasão e conquista de Abya Yala. Em seu livro 1492: O encobrimento do outro, Enrique Dussel sustenta que a modernidade europeia não nasce com o Renascimento, mas com a colonização da América, processo no qual ocorre um verdadeiro “encobrimento” de um outro pré-existente, negado como sujeito e reduzido a objeto, dominado e explorável (Dussel, 1994).

À luz desta esteira, Dussel (1984) assinala que, por um fator econômico de acumular grandes riquezas extraídas de suas colônias, este continente se constitui como “centro” de um processo de desenvolvimento tecnológico sem igual, será o topo na Revolução Industrial dentro de um modo de produção capitalista. A AL por sua parte recebeu o impacto da conquista não somente no nível político de dominação, econômico de exploração, e ideológico na imposição do episteme moderno, mas também técnico. Esses fatores iniciam uma secular história de dependência, como região dominada por um mercado mundial capitalista que é fruto do trabalho latino-americano desde 1492 até o presente.

Historicamente, abundam argumentos que sustentam que essa dominação ocorreu por razões “naturais”, na medida em que determinadas raças foram qualificadas como “inferiores” pelo relato europeu moderno (Costa; Loureiro, 2019). Dessa forma, a crítica dusseliana se entrelaça, entre outras, com a dos povos indígenas e comunidades tradicionais que questionam as designações coloniais nas imposições geopolíticas, culturais e epistêmicas de seus territórios.

Um exemplo dessa resistência é a denominação da América Latina como “Abya Yala” (Terra Madura, Terra Viva ou Terra em Flor na língua kuna), promovida pelos movimentos indígenas em oposição à visão eurocêntrica inerente ao conceito de “América” (Porto-Gonçalves, 2009). Essa autodeterminação, carregada de profundidade política e simbólica, não apenas contesta a identidade imposta da “América” como um projeto civilizatório, mas também sugere, com ela, outros horizontes de existência marcados pela reciprocidade, pelo respeito à natureza e pela autodeterminação dos povos. Portanto, concordamos com Dussel quando ele aponta que:

Nas culturas indígenas da América Latina, há uma visão da natureza completamente distinta e mais equilibrada, ecológica e, hoje, mais necessária do que nunca, em comparação com a forma como a modernidade capitalista encara a natureza como algo simplesmente explorável, negociável e destrutível. A morte da natureza é o suicídio coletivo da humanidade; no entanto, a cultura moderna que se globaliza nada aprende sobre a natureza com outras culturas, aparentemente mais “primitivas” ou “atrasadas”, de acordo com os parâmetros vigentes de desenvolvimento. Esse princípio ecológico pode integrar o melhor da Modernidade (não se deve negar toda a Modernidade a partir de uma identidade substantiva purista de sua própria cultura) para construir até mesmo o desenvolvimento da ciência e da tecnologia a partir de experiências da própria Modernidade (Dussel, 2016, p. 70).

Nesse sentido, argumenta-se que a construção ideológica da América como território dependente (Santos, 1998), primeiro da Europa, e logo do mundo ocidental, responde à interesses específicos e determinados, alinhados com a agenda de dominação econômica, política e cultural de aqueles, sustentada numa fragmentação geopolítica que favorece a efetivação dessa agenda, negando as possibilidades existenciais que outorga uma concepção do território cuja diversidade não implica necessariamente fragmentação, mas sim aceitação e respeito pelos diferentes modos de entender, interagir e conviver com o mundo, representadas na noção de Abya Yala.

Nesse contexto, as lutas sociais dos “sem direitos” em Abya Yala podem ser compreendidas como expressões de resistência à ordem moderno-colonial, uma vez que a ideia de progresso e modernidade do sistema capitalista implica um tratamento desigual e desumano para com os povos originários, as comunidades tradicionais e os despossuídos na América Latina (Costa; Loureiro, 2019); trata-se de lutas pela vida, pela dignidade e pelo direito de existir, para além dos marcos normativos impostos pelo capitalismo transnacional.

Tais tensões, que têm sua origem na estrutura hierárquica de dominação instaurada pelos colonizadores europeus, transcenderam como uma negação ontológica plenamente vigente até os dias de hoje. À vista disso, Rita Segato (2002) sustenta que os Estados-nação latino-americanos têm atuado historicamente como *construtores da alteridade, forjadores do “outro”*, alteridade que é administrada politicamente e cujos efeitos são exacerbados pelo fenômeno da globalização, uma vez que:

Se em toda nação identificamos positivamente classe, raça, etnia, gênero, região, localidade, etc., é possível afirmar (...) que, enquanto construções ideológicas, essas categorias funcionam de maneira diferente e desempenham papéis característicos dentro de um conjunto de representações que dependem da ordem nacional. (Segato, 2002, p. 243)

A isso se somam as reflexões de Virgínia Fontes (2008), que aponta a articulação entre capitalismo, imperialismo e as novas formas de acumulação por desapropriação, que afetam de maneira diferenciada as classes trabalhadoras e os povos do Sul global. Para Fontes, os modos

de produção capitalistas operam por meio da subordinação de territórios, corpos e conhecimentos, gerando processos de empobrecimento, informalidade, racismo estrutural e depredação ambiental. O anterior, habilita a confrontação das teorias europeias do desenvolvimento/subdesenvolvimento na medida que, como tem se sinalizado, o “subdesenvolvimento” do Sul Global não é consequência da uma suposta incapacidade de se adaptar às exigências da economia capitalista moderna, mas sim da situação de dependência nas quais os Estados-nação latino-americanos nasceram, que perpassa a dimensão económica e que tem transcendido até os dias de hoje (Santos, 1998).

Dessa forma, as lutas sociais têm como objetivo não apenas direitos subjetivos específicos, mas também a reapropriação das condições materiais e simbólicas da existência, negadas por um modelo baseado em uma desigualdade que, “Longe de ser fruto de uma aliança ou de um processo cultural de síntese, será o efeito de uma dominação ou de um trauma originário” (Dussel, 1994, p. 62).

Em suma, as lutas dos “sem direitos” são expressivas de um projeto político que se opõe tanto à lógica do mercado local e transnacional quanto à racionalidade instrumental dos Estados modernos no contexto da globalização. Trata-se de demandas por uma justiça pensada a partir da exterioridade, uma justiça diferente, que emerge da periferia. As reflexões de Dussel para a compreensão do processo de lutas sociais dos “sem direitos” dos países da América Latina, que buscam justiça social e se libertar da dominação política e econômica da matriz capitalista eurocêntrica.

3. A expropriação territorial na América Latina / Abya Yala

Uma manifestação da exclusão estrutural a que estão submetidos os “sem direitos” é a expropriação territorial, que tem sido na América Latina um mecanismo-chave de dominação, tradicionalmente enraizado em uma lógica colonial e capitalista. Os povos indígenas, as comunidades tradicionais e as classes trabalhadoras foram — e continuam sendo — despossuídos pelo modelo de desenvolvimento imposto desde o século XV e aprofundado no contexto contemporâneo, ao serem despojados de seus territórios e modos de vida, por meio de processos de compra de terras e exploração intensiva do meio natural. Esses processos, promovidos sob uma narrativa de progresso, tiveram como consequência o empobrecimento econômico, a devastação da natureza e uma decomposição progressiva do tecido social.

Assim, a apropriação extrativista dos bens que originalmente eram considerados comuns em Abya Yala demonstra a continuidade de um padrão de poder que surge com a

imposição do sistema colonial e se projeta até os dias de hoje sob formas neocoloniais. A partir dessa perspectiva, a exploração da natureza não é apenas uma prática econômica, mas uma imposição epistêmica que refrenda a hegemonia de uma racionalidade instrumental, perpetuando uma distribuição desigual da riqueza e aprofundando as desigualdades sociais, econômicas e ambientais. Nessa mesma linha, Morales (2014) ressalta que definir o meio ambiente apenas em termos de “recursos” revela uma visão utilitarista, que invisibiliza a dimensão simbólico-cultural da natureza, negando a forma como as comunidades dão sentido e constroem relações com seus territórios.

Para elucidar o processo de expropriação social e territorial característico do capitalismo, Seoane (2010) aponta que a colonização iniciada no século XV no território posteriormente denominado “América” serviu de base para a escravização dos povos originários e a acumulação de capital por parte das potências europeias. Numa linha semelhante, Assis (2014) sustenta que tanto a “descoberta” do continente quanto o neocolonialismo do final do século XIX foram condições indispensáveis para a consolidação do capitalismo industrial. Seoane sintetiza essa lógica sob o conceito de “saque”, apontando que se trata de:

Uma exploração intensiva, na grande maioria dos casos de caráter transnacional e voltada para a exportação das “mercadorias” obtidas para sua venda e consumo no mercado mundial. Esse processo geral é o que recebe o nome de “saque”. Sua aplicação não apenas acarreta o deslocamento das populações originárias e a destruição de suas condições de vida, mas também resulta na depredação do meio ambiente, afetando o conjunto da vida no território e projetando suas sombras nos planos nacional e internacional. (Seoane, 2010, p. 9).

Nesse cenário de espoliação estrutural, as classes hegemônicas exercem pressão sobre os Estados, promovendo marcos legislativos que favorecem seus interesses empresariais e habilitam mecanismos de expropriação territorial, o que implica, por sua vez, a violação dos direitos dos trabalhadores, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, que ficam expostos a processos de desapropriação, deslocamento forçado e perda de autonomia (Acsehrad *et al.*, 2012).

A depredação ambiental provocada pelo sistema capitalista não traz apenas como consequência a poluição e a perda da biodiversidade, mas também o agravamento de fenômenos climáticos extremos que afetam, em sua maioria, as populações em situação de vulnerabilidade. Conforme aponta Gantus de Oliveira (2024), essa lógica de pilhagem e apropriação também gera situações de *racismo ambiental*, na medida em que os impactos ecológicos atingem com maior força os territórios habitados por comunidades racializadas e historicamente marginalizadas.

A colonialidade é, para Quijano (1997), uma estrutura de poder que transcende o período histórico do colonialismo e se perpetua em modalidades contemporâneas de dominação, mesmo após os processos de independência em Abya Yala e no Sul global. As hierarquias raciais, epistêmicas e territoriais se reproduzem por meio dessa matriz colonial, legitimando novas práticas de expropriação e exclusão. Ao fazer isso, os “sem direitos” — historicamente privados de reconhecimento, terra e voz — continuam sendo submetidos a uma subordinação que os reduz a corpos dispensáveis, a serem explorados em nome do desenvolvimento e da acumulação. Assis (2014) destaca que essa matriz de poder eurocêntrica permite que os países da periferia continuem sendo utilizados como territórios estratégicos para a expansão do capital, nos quais se implementam políticas de pilhagem sob a proteção do sistema jurídico.

Vemos, portanto, que no colonialismo histórico a apropriação da natureza foi realizada por meio da dominação política e militar. Atualmente, essa dinâmica continua operando “organizada pela mão aparentemente invisível do mercado, em combinação com a ajuda menos destacada, mas não menos necessária, do Estado” (Coronil, 2000).

Neste horizonte, para Costa e Loureiro (2019), existe uma “colonialidade na apropriação da natureza” (p. 678) que se expressa, por um lado, na forma como o capitalismo se relaciona com o meio natural, por meio de uma abordagem econômico-instrumental extrativista e, por outro, por meio de processos de expropriação territorial, amparados por sistemas jurídicos que protegem lógicas de acumulação e hiperprodução. Tais lógicas desenvolvimentistas permanecem atualmente nas mãos de “grandes corporações transnacionais e conglomerados financeiros, que se ancoram na lógica de mercado e na influência política dos Estados de origem para fazer valer sua força de constrangimento” (Assis, 2014, p. 620), cujas sedes centrais estão distribuídas no chamado Norte global. Em outras palavras, enquanto a face do poder muda, os “sem direitos” permanecem.

O paradigma descrito, outrora eurocêntrico, agora “ocidentocêntrico”, segundo Grosfoguel (2016), não apenas coloca o humano acima do natural, mas também categoriza os humanos em possuidores — de poder político e econômico — e despossuídos — de seus territórios —; o desenvolvimentismo extrativista institui a natureza como um meio para um fim, mas também as pessoas. Nessa linha, as lutas sociais e ambientais em Abya Yala são fundamentalmente lutas pelo território, conceito que, segundo diversos pensadores da região, deve ser entendido como uma unidade, composta por natureza e cultura (Porto-Gonçalves, 2009).

É por isso que Dussel (2000) adverte, sob o paradigma moderno, que enquanto a natureza continuar sendo entendida como um “recurso”, reduzida a um meio de produção, continuará a ser legitimada sua exploração sistemática a serviço do capital. Essa concepção colonialista não apenas fomenta a destruição material da natureza, mas também a negação dos saberes que permitem pensar em uma forma “diferente” de se relacionar com o território. A esse respeito, Assis (2014) destaca que a apropriação da natureza tem sido um elemento fundamental no aprofundamento da acumulação capitalista, sustentada por meio da expansão territorial e da imposição de lógicas neocoloniais e imperialistas. Dessa forma, explora-se não apenas a terra, mas também o direito de habitá-la a partir de outras racionalidades, o que configura uma dimensão epistêmica da exclusão enfrentada pelos “sem direitos”.

Esses fatores, vem apontar que os aspectos exploratórios do sistema capitalista podem ser vistos a partir da lógica da modernidade, em seu núcleo político, cultural, violento e civilizatório. Porém, como mito, o horizonte mundial imola aos homens e mulheres do mundo periférico e colonial como vítimas exploradas, cuja vitimização é encoberta como o argumento do seu sacrifício em vias da modernização capitalista.

Nessa mesma linha, Morales (2014), retomando a reflexão de Guillermo Castro, sustenta que o problema não reside apenas na presunção de que os chamados “recursos” são inesgotáveis, mas também na crença de que a natureza não é simplesmente um conjunto deles. Essa visão utilitarista, própria de uma linguagem técnica e hegemônica, oculta a construção política e social por trás da noção de “recurso”, negando os laços simbólicos que existem entre o território, construído natural e culturalmente, e a identidade das comunidades que o habitam. Fontes e Miranda (2014) insistem que os povos rurais, florestais, ribeirinhos e costeiros possuem conhecimentos e práticas que desafiam essa lógica, ao sustentar modos de existência simbióticos, que integram a natureza em vez de fragmentá-la. Negar essas “outras” formas de vida é perpetuar uma forma de expropriação que transcende o material; estamos falando de uma expropriação epistêmica, existencial e política.

Portanto, o sistema capitalista não apenas depreda territórios, mas também despreza os conhecimentos e as técnicas de aproveitamento da natureza que, historicamente, foram desenvolvidos pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais. Como aponta Porto-Gonçalves (2004), o atual modelo agrário baseia-se tanto na expansão das áreas de cultivo quanto em uma forma particular de produção de conhecimento do capital, que supervaloriza a ciência e as tecnologias ocidentais em detrimento de saberes “outros”. De fato, o modelo agrário dominante se ergue também como um dispositivo de poder e exclusão, na medida em que essa hegemonia epistêmica, que reforça a lógica extrativista, impõe uma única forma “válida” de

habitar e produzir, limitando a capacidade das comunidades de decidir sobre seus próprios territórios.

Fontes e Miranda (2014) alertam que a expansão do capitalismo aprofunda as desigualdades socioambientais na medida em que se expande sobre territórios considerados estratégicos para a acumulação global. Esse raciocínio implica a apropriação de fontes de vida — água, minerais, florestas ou outras — em países periféricos, onde sua produção e extração geram um impacto ambiental significativo, exacerbando as injustiças sociais, econômicas e ambientais. Sendo assim, os “sem direitos” são precisamente aqueles que sofrem os efeitos mais graves desse modelo: deslocamentos forçados, perda de autonomia e meios de subsistência, criminalização de suas lutas e exposição permanente à ruína ecológica.

De fato, Pacheco (2008) sustenta que o fundamento do sistema capitalista é tratar grande parte da humanidade como objetos: alguns úteis para o lucro econômico, outros descartáveis. Essa lógica de descarte, segundo a autora, se expressa com maior crudeza nos territórios mais afetados pela expansão extrativista, onde as populações mais vulneráveis são forçadas a abandonar seus territórios e modos de vida, condenadas a um exílio forçado para as periferias urbanas, sem garantias de alcançar seu bem-estar e assegurar a vida digna a que têm direito. Fontes (2010) indica que as expropriações nas quais esse modelo produz comprometem gravemente a vida das classes trabalhadoras — urbanas e rurais — e dos povos e comunidades tradicionais, despojando-os tanto de seus meios de subsistência quanto do direito a projetos de vida dignos, coerentes com suas identidades culturais.

Da mesma forma, Assis (2014) destaca que tanto a modernidade quanto o capitalismo se sustentam em uma concepção arbitrária segundo a qual existiria uma civilização “superior” com o direito de subordinar outras. Essa ideia, herdeira do paradigma colonial, legitimou historicamente a apropriação de territórios, a imposição cultural — primeiro eurocêntrica e depois ocidental — e a desvalorização de formas de vida alternativas a essa imposição. Consequentemente, essa hierarquia se expressa nas relações centro-periferia, dominadas pelo poder das corporações transnacionais e dos conglomerados financeiros, que promovem um modelo de desenvolvimento excludente que, longe de garantir o bem-estar coletivo, reproduz desigualdades estruturais, aprofunda a pobreza e mantém os “sem direitos” à margem da história.

Portanto, Dussel (2015) propõe uma crítica radical à matriz neocolonial que impera na América Latina, evidenciando como os processos de exclusão estrutural se relacionam diretamente com as lutas sociais dos “sem direitos” — comunidades indígenas, tradicionais, populações quilombolas, trabalhadores, negros, mulheres — por novas formas de

reconhecimento e participação política. Essas lutas, ao emergirem das margens do sistema, não apenas desafiam as estruturas de poder hegemônicas, mas também abrem caminhos para horizontes de justiça social, ambiental e epistêmica. Trata-se, em definitiva, de reivindicar “outras” formas de vida, de saber e de se relacionar com o mundo: reivindicar as formas dos “sem direitos”.

4 Considerações Finais

Pelo exposto, as lutas sociais e territoriais em Abya Yala, protagonizadas pelos chamados “sem direitos”, revelam as contradições do sistema-mundo moderno-colonial e seu projeto civilizatório capitalista e neoextrativista.

Assim, por meio de práticas de expropriação territorial e epistêmica, esse modelo negou historicamente não apenas direitos jurídicos ou políticos, mas também a possibilidade de sustentar uma existência plena, enraizada no território, na cultura e na dignidade daqueles que habitam além das margens do hegemônico. Longe de ser um fenômeno do passado, o colonialismo persiste sob formas neocoloniais de espoliação, desapropriação e descarte, tanto natural quanto humano. Para Dussel, a libertação, que implica trabalhar em favor do Outro, não pode resumir-se à relação entre o homem e o homem, mas inclui a relação entre o homem e a natureza.

Logo, a filosofia política de Enrique Dussel, em diálogo com outras pensadoras e pensadores latino-americanos, permite compreender essas dinâmicas a partir de uma perspectiva crítica e situada, ligada à justiça social, ambiental e epistêmica. Sua categoria de “sem direitos” não se reduz a uma carência jurídica; muito pelo contrário, revela uma exclusão estrutural de longa duração, sustentada por hierarquias raciais, culturais e econômicas que se reconfiguram a cada nova fase do capital.

Da perspectiva dusseliana, é necessário inverter essa postura epistêmico-política, pois a filosofia colonial do Sul é aquela praticada na periferia por aqueles que negam, de forma eurocêntrica, sua própria filosofia regional/local, que a filosofia eurocêntrica subsume como pensamento atrasado, particular e pseudofilosófico.

Diante disso, as lutas dos “sem direitos” não são apenas demandas setoriais: trata-se de uma aposta em outros mundos possíveis, outras formas de viver e de se relacionar com a natureza que, juntamente com a cultura, constituem o território como espaço integral de existência. Essas lógicas “outras” entram em conflito com um capitalismo selvagem e hostil, que age sob princípios de acumulação e instrumentalização do natural e do humano. No

contexto da atual crise ecológica e civilizacional, essas resistências oferecem a abertura de horizontes de re-existência, autodefinição e produção coletiva.

Apresentar as propostas de Dussel exige não apenas denunciar o neocolonialismo contemporâneo, mas também afirmar o poder transformador daqueles que, a partir das margens, nunca deixaram de lutar pela justiça, pela dignidade e por uma vida plena. Portanto, o sentido da práxis da libertação será transcender o horizonte do sistema para construir uma nova e mais justa formação social. Esse aspecto argumenta que a Ética da Libertação de Dussel pretende contribuir efetivamente para outra realidade a ser construída pelos povos e culturas no contexto de exclusão e supressão da dignidade humana, já que é uma rebelião encarnada na história em favor dos expropriados e oprimidos.

Assim, seguindo Costa e Loureiro (2019), o pensamento de Dussel contribui para a compreensão das lutas sociais dos “sem direitos” como uma busca para superar a desigualdade social, econômica e ambiental, por meio de um novo relacionamento com a natureza, que supere a lógica utilitária de sua apropriação e esgotamento, e enfrente a violação sistemática dos direitos dos trabalhadores, camponeses, comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas racializadas e mulheres.

O horizonte é estabelecer um diálogo transmoderno e simétrico entre essas culturas tratadas como excluídas da Modernidade — para responder, a partir de outro lugar, aos desafios da Modernidade e da pós-modernidade europeia. Por isso, o desafio da Transmodernidade como alternativa descolonial, ética e política de libertação baseia-se em uma perspectiva intercultural de superação da colonialidade como projeto anticapitalista para os povos de Abya Yala.

Nessa mesma direção, as lutas dos povos originários e de outras populações marginalizadas, simbolizadas na reivindicação de Abya Yala, oferecem uma crítica radical às estruturas de poder e conhecimento dominantes, propondo horizontes alternativos baseados na autodeterminação, o respeito pela natureza e a justiça para e a partir dos “sem direitos”, desmascarando a narrativa tendenciosa do “progresso”, que reduz a natureza a uma mercadoria útil para a acumulação capitalista.

Por conseguinte, a proposta política de Dussel se afirma como uma ferramenta filosófica e política fundamental para a libertação intelectual, social e ecológica a partir da periferia do Sul global, bem como para uma compreensão profunda das lutas contemporâneas que as pessoas “sem direitos” enfrentam diante da expropriação do sistema capitalista.

Referências

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**, n. 24, (68), 2010, p. 103-119.

ACSELRAD, Henri. Os descaminhos do “ambientalismo consensualista”. **OSAL**, Ano XIII, n. 32, nov./2012, p. 39-49.

ACSELRAD, Henri; ALMEIDA, Alfredo Wagner de; BERMANN, Celio; BRANDÃO, Carlos Antônio; CARNEIRO, Eder; LEROY, Jean Pierre; LISBOA, Marijane; MEIRELLES, Jeovah; MELLO, Cecilia; MILANEZ, Bruno; NOVOA, Luiz Fernando; O'DWYER, Eliane Cantarino; RIGOTTO, Raquel; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes; VAINER, Carlos Bernardo; ZHOURI, Andrea. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?. **e-cadernos CES**, v. 17, p. 1-17, 2012.

ALONSO, Tomás; DUSSEL, Enrique. Filosofía de la Liberación y Diálogo Intercultural. **Daímon Revista Internacional de Filosofía**, nº 47, 2009, p. 107-122.

ASSIS, Wendell. Do Colonialismo à Colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador: v. 27, n. 72, p. 613-627, Set./Dez. 2014. p.613-627.

CORONIL, Fernando. Naturaleza del poscolonialismo: del eurocentrismo al globocentrismo. In: LANDER, Edgar. (Org). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

COSTA, César Augusto. Natureza e Direitos humanos: uma leitura à luz de Enrique Dussel. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 1-12, jan.-dez. 2021.

COSTA, César Augusto; LOUREIRO, Carlos Frederico. A questão ambiental a partir dos “sem direitos”: uma leitura em Enrique Dussel. **e-Curriculum**. São Paulo: v. 17, n. 2, p. 673-698, abr. 2019.

COSTA, César Augusto Soares; LOUREIRO, Carlos Frederico. Questão ambiental, neoextrativismo e capitalismo periférico:: uma leitura política em Enrique Dussel. **SER Social**, Brasília, v. 20, n. 42, p. 164–181, 2018.

DUSSEL, Enrique. **1492 El encubrimiento del Otro**: Hacia el origen del “mito de la modernidad”. La Paz: Plural editores, 1994.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. Direitos Humanos e Ética da Libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. **Revista InSURgência**, Brasília, ano 1, v.1, n.1, jan./jun. 2015. p. 121-136.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, Janeiro/Abril, 2016. p. 51-73

FONTES, Virgínia. Capitalismo, imperialismo, movimentos sociais e lutas de classes. Rio de Janeiro, **Revista em Pauta**, n. 21, 2008, p. 21-36.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo. Teoria e história.** Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

FONTES, Virgínia; MIRANDA, Ary Carvalho. Pensamento crítico e as populações do campo, da floresta, das águas e... das cidades. **Tempus - Actas de Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 305-316, 2014.

GUDYNAS, Eduardo. Estado compensador y nuevos extractivismos. **Nueva Sociedad**, v. 237, p. 128-146, 2012.

GROSFOGUEL, Ramón. Del «extractivismo económico» al «extractivismo epistémico» y al «extractivismo ontológico»: una forma Destructiva de conocer, ser y estar en el mundo. **Tabula Rasa**. Bogotá: n. 24, p. 123-143, junio 2016.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** São Paulo: Loyola, 2003.

LOUREIRO, C. F. B. **Sustentabilidade e educação:** um olhar da ecologia política. São Paulo: Cortez, 2012.

MORALES, Gerardo. La apropiación de la naturaleza como recurso. Una mirada reflexiva. **Gestión y Ambiente**, v. 19, n. 1, 2016. p. 141-154.

PACHECO, Tânia. “Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania”, in Superintendência de Recursos Hídricos (org.), **Justiça pelas águas: enfrentamento ao Racismo Ambiental.** Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008, p. 11-23.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Desafio ambiental:** os porquês da desordem mundial. Rio de Janeiro: Record, 2004.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 20, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da natureza e a natureza da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

PETRAS, James. Brasil: o capitalismo extrativo e o grande salto para trás. **Tensões Mundiais**, v. 10, n. 18 e 19, 2014, p. 301-323.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del Poder, Cultura y Conocimiento en América Latina.** In: Anuário Mariateguiano. Lima: Amatua, v. 9, n. 9, 1997.

SANTOS, Theotônio dos. La teoría de la dependencia un balance histórico y teórico. In: SEGRERA, Francisco López (Ed.). **Los retos de la globalización: Ensayo en homenaje a Theotônio Dos Santos.** Caracas: Unesco, 1998. p. 1-30.

SEGATO, Rita Laura. Identidades políticas / alteridades históricas: una crítica a las certezas del pluralismo global. En: **RUNA**, vol. 23, n. 1, Buenos Aires, 2002, p. 239-275.

SEOANE, José; TADDEI, Emilio; ALGRANATI, Clara; **Recolonización, bienes comunes de la naturaleza y alternativas desde los pueblos.** Rio de Janeiro: IBASE, 2010.

SVAMPA, Maristella. Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico en América Latina. **OSAL**, Año XIII, n. 32, nov./2012, p. 16 -38.